

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 1.483, de 2020, do Senador Jader Barbalho, que requer informações à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre a regularização fundiária na Amazônia Legal.

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à analise desta Comissão Diretora, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno, o Requerimento nº 1.483, de 2020, de autoria do Senador Jader Barbalho, dirigido à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em que se solicita informações sobre a regularização fundiária na Amazônia Legal.

O Requerimento em análise menciona a edição da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe, entre outros assuntos, sobre a regularização fundiária rural e urbana e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, e cita também sua regulamentação pelo Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana.

Tendo em vista a aprovação da mencionada Lei, o requerimento procura obter esclarecimentos por considerar que, “após três anos de vigência da norma, a atuação do governo federal em fomentar capacitações e programas que auxiliem os municípios na promoção de regularizações ainda é tímida”.

Nessa linha, sustenta a necessidade de criação de instrumentos de capacitação e de apoio técnico e financeiro para os municípios promoverem processos de regularização fundiária, que trazem significativas

SF/22817.70048-37

melhorias nas condições socioeconômicas de famílias de baixa renda, segundo o autor. Por isso, considera fundamental “saber o andamento da regularização fundiária, bem como se existe previsão de disponibilizar cursos de capacitação com o objetivo de melhorar a eficiência da gestão urbana dos municípios”.

Isso posto, o requerimento dirige à Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os seguintes questionamentos:

- 1) O que foi feito até agora pelo atual governo federal com relação à regularização fundiária urbana e rural?
- 2) Quais medidas foram adotadas pelo governo federal para estimular os municípios a desenvolverem seus planos de regularização fundiária urbana e rural até o presente momento?
- 3) O governo federal pretende liberar recursos para que os planos de regularização fundiária possam ser elaborados pelos municípios?
- 4) Qual o valor liberado para a regularização fundiária urbana e rural, desde o início do atual governo? Quanto foi empenhado e quanto foi executado até agora?
- 5) Existe alguma previsão do governo federal de fomentar capacitações e programas que auxiliem os municípios na promoção de suas regularizações? Em caso positivo, qual a previsão para que os cursos aconteçam?

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 1.483, de 2020, encontra-se em conformidade com o § 2º do art. 50 de nossa Carta Política, o qual confere à Mesa do Senado Federal a competência para encaminhar pedidos de informação a Ministros de Estado ou demais titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

De igual modo, constata-se que estão atendidas as condições estabelecidas nos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que estabelece normas para a admissibilidade de requerimentos de informação a Ministro de Estado, pois:

- i) informações sobre regularização fundiária rural são assuntos afetos ao Ministério de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que possui em sua estrutura a Secretaria Especial de Assuntos Fundiários, à



SF/22817.70048-37

qual compete formular, normatizar e supervisionar as ações e as diretrizes sobre regularização fundiária das ocupações incidentes em terras de domínio da União com destinação agrária, no âmbito da Amazônia Legal, bem como propor a celebração de contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres em seu âmbito de competência, conforme previsto Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021 (art. 16, I, d, e III); tais atividades sujeitam-se à competência fiscalizatória constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional;

- ii) o requerimento de informações não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade à qual se dirige.

Finalmente, observa-se a consonância do pedido em análise com o Ato da Mesa nº 1, de 2001 (que regulamenta o art. 216 do RISF), segundo o qual o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art.1º, § 1º) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art.1º, § 2º).

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento é órgão diretamente vinculado à Presidência da República e as informações solicitadas referem-se a tema que se encontra sob a competência do Ministério.

Verifica-se, dessa forma, a regimentalidade da proposição.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do RQS nº 1.483, de 2020, por entender que ele preenche todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis à espécie.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/22817.70048-37